DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 13622/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8499/2014
PROTOCOLO	: 1497985
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 131/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 150 (CENTO CINQUENTA) TONELADAS DE EMULSÃO ASFÁLTICA (RL-1C) E 30 (TRINTA) TONELADAS DE CM-30.
CONTRATADA	: DISTRIBUIÇÃO BRASILEIRA DE ASFALTO S/A - DISBRAL
VALOR	: R$ 115.350,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - OBJETO – AQUISIÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) TONELADAS DE EMULSÃO ASFÁLTICA E 30 (TRINTA) TONELADAS DE CM-30 - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Contrato de Obra nº 131/2014 (fls. 6/10).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 102/2013 já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.JRPC-4400/2015 (TC-8523/2014).

O objeto da contratação é a aquisição de 150 (cento e cinquenta) toneladas de emulsão asfáltica (RL-1C) e 30 (trinta) toneladas de CM-30 no valor de R$ 115.350,00 (cento e quinze mil e trezentos e cinquenta reais) com prazo de vigência contemplando o período de 6 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – IEAMA – 14148/2016 (fls. 16/19).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-2060/2017 (fl. 38), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 102/2013 já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.JRPC-4400/2015 (TC-8523/2014).

O objeto da contratação é a aquisição de 150 (cento e cinquenta) toneladas de emulsão asfáltica (RL-1C) e 30 (trinta) toneladas de CM-30, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 115.350,00 (cento e quinze mil e trezentos e cinquenta reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 6).

O prazo estabelecido contempla o período de 6 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Terceira (fl. 7).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 17), *verbis:*

> Analisado face ao acima descrito, verificamos que o responsá- vel pelo Órgão, deu atendimento as Normas Regimentais, tendo em vista que este encaminhou as cópias dos documentos que são descritos na Instrução Normativa nº 35 de 14 de dezembro de 2011, referentes a formalização do instrumento de contrato e sendo assim ao nosso ver o CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº131/2014, apresenta condições para ser considerado de forma **legal e regular** quanto aos

> atos praticados em sua **formalização** correspondente a fase estabelecida nos incisos II do Artigo 120, e conforme tramite estabelecido no inciso II, parágrafo 4º, artigo 110 da Resolução Normativa TC/MS Nº076/2013, de 11 de dezembro de 2013...

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento esposado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 38), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e em conformidade com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato de Obra nº 131/2014 (fls. 6/10) celebrado entre o Município de Ivinhema/MS, CNPJ nº 03.575.875/0001-00, por seu Prefeito, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A - DISBRAL, CNPJ nº 26.917.005/0001-77, por seu Representante, Senhor Flávio de Campos Aspesi, CPF nº 584.859.371-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator